

Livro N.º 2

Ano: 1.977

MATRÍCULA N.º 6.150

FICHA N.º 1

DATA 14/dezembro/1.977

IMÓVEL - O LOTE DE TERRENO de número 13 (treze) da quadra 58 (cinquenta e oito), do loteamento BALNEÁRIO CANTO DO MAR, inscrito sob nº 18, (Lº 8-A fls. 26), localizado no lugar denominado Perequê-Mirim, bairro da Enseada, Distrito, Município e Comarca de São Sebastião, neste Estado, medindo 10,00m. (dez metros) na frente, 10,00m. (dez metros) nos fundos, por 30,00m. (trinta metros) da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando com a Rua do Parque de sua situação; pelos fundos com o lote 14, pelo lado direito com o lote nº 11 e pelo lado esquerdo com o lote nº 15 todos da mesma quadra, com a área de 300,00m². (trezentos metros quadrados).- TRANSCRIÇÃO Nº 4.226, 4.227 e 10.811.

PROPRIETÁRIOS.- LEDA AMARAL PEREIRA DE MAGALHÃES, brasileira, viúva, do lar, C.P.F. nº 192.080.228/20, ANTONIO PEREIRA DE MAGALHÃES, brasileiro, proprietário, casado no regime de comunhão universal de bens com dona PALMYRA MOSANER DE MAGALHÃES, portadores do C.P.F. sob nº 004.432.042/68 todos com escritório na Capital deste Estado, à rua 7 de Abril, nº 125, 4º andar, conjunto 403.- São Sebastião, 14 de dezembro de 1.977.- O Oficial

AV. 1 - Por instrumento particular de 01 de dezembro de 1.977, foi prometido vender a MARTINS AGRO-IMOBILIÁRIA S/A, com sede em São José dos Campos, deste Estado, à Praça Afonso Pena, nº 159, C.G.C. nº 60.188.943/0001-11, o imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil-cruzeiros).- São Sebastião, 14 de dezembro de 1.977.- O Oficial

AV. 2- Por Instrumento particular de 17 de setembro de 1.979; em virtude de rescisão do Instrumento particular de promessa de venda e compra, de 1º de dezembro de 1.977; fica cancelado o Av. 1, desta MATRÍCULA.- São Sebastião, 21 de agosto de 1.981.- O Oficial -
Of.Cr\$ 300,00 - Est.Cr\$ 60,00 - Serv.Cr\$ 45,00

R. 3 - EM 19 de Outubro de 1.987.-

"VENDA E COMPRA"

Pela Certidão datada de 22 de junho de 1.987, da Escritura datada de 14 de abril de 1.982, do Cartório do 2º Ofício desta Comarca de São Sebastião, do Estado de São Paulo, (Lº 89-Fls. 28 a 36), Re-Ratificada pela Escritura datada de 05 de outubro de 1.987, (Lº 144-Fls. 191/192) das mesmas Notas, os proprietários: ANTONIO PEREIRA DE MAGALHÃES, proprietário, RG 661.826-SP, e sua mulher PALMIRA NOSANER DE MAGALHÃES, Comerciante, RG 905.665-SP, brasileiros, inscritos no CPF/MF 004.432.042-68, casa

dos pelo regime da comunhão de bens antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Gaivota, 150, Moema, em São Paulo - Capital, e LÉDA DO AMARAL PEREIRA DE MAGALHÃES, brasileira, viúva, proprietária, RG 953.848-SP, CPF/MF 192.080.228-20, residente à Av. Angélica, 736, A-63-SP CAPITAL VENDERAM pelo valor de CR\$ 5.000,00, (Expressão Monetária da Época), valor Venal CZ\$ 7.717,50, (para o exercício de 1.987), o imóvel objeto desta, à MARIA APARECIDA DALPRAT, brasileira, Advogada, RG 9.890.515-SP, CPF/MF 978.530.708-53, casada com FERNANDO ANTONIO DALPRAT, brasileiro, Comerciante, RG 7.378.039^{SP}, CPF/MF 789.880.398-15, pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Major Ayres, 286, em Caraguatatuba, deste Estado, imóvel esse Cadastrado sob nº-3034.361.1344.0052.0000.-

Eu, SIDNEY CURSINO DOS SANTOS, conferí o título. Eu, ARYMONDE ALBANO SIMÕES ALVES, datilografei. ESCREVENTES AUTORIZADOS.
O OFICIAL INTERINO ARIOVALDO SIMÕES ALVES

AV. 4 - Em 27 de outubro de 2014
Ref. prenotação n. 98.508, de 27 de outubro de 2014

PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida em 24 de outubro de 2014, pela Vara do Trabalho da Comarca de Caraguatatuba - SP, nos termos do provimento n. 06/2009, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, nos autos n. 0034100-76.2002.5.15.0063, da ação de *execução trabalhista* movida por CARLOS ROBERTO DA SILVA, CPF n. 820.302.867-53, em face dos proprietários e outro, já qualificados, procedemos à averbação da penhora do imóvel, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 17.052,67 (dezesete mil, cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), tendo sido nomeada depositária do bem a própria co-executada MARIA APARECIDA DALPRAT. Os emolumentos devidos por esta averbação serão pagos ao final, ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento, conforme subitem 1.7, das notas explicativas da tabela H, anexa à Lei Estadual n. 11.331, de 26 de dezembro de 2002. (Microfilme n. 98.508)

Pablo Rodrigo Alvarez
Escritor

CIGERO EUGENIO DE LIMA
Substituto

AV. 5 - Em 11 de julho de 2023
Ref. prenotação n. 133.052, de 23 de junho de 2023

CANCELAMENTO: Averba-se, nos termos do Mandado expedido em 18 de dezembro de 2019, pelo Juízo da Vara do Trabalho de Caraguatatuba - SP, nos autos n. 0034100-76.2002.5.15.0063, o cancelamento da penhora objeto da AV. 4. (Microfilme n. 133.052). Selo Digital n. 119958331000006150000523G

JACKELINE SANTANA DE OLIVEIRA
Escritor

ANDRE LUIS MENDES
Oficial

AV. 6 - Em 23 de fevereiro de 2024
Ref. prenotação n. 136.324, de 22 de fevereiro de 2024

PENHORA: Conforme Certidão de Penhora expedida em 22 de fevereiro de 2024, pela Secretaria da Vara do Trabalho de Caraguatatuba - SP (protocolo eletrônico - PH000502700), nos termos do Provimento n. 06/2009, da Egrégia Corregedoria Geral da

CNM nº 119958.2.0006150-74
São Sebastião, 23 de fevereiro de 2024.

MATRÍCULA

FICHA

6.150

02

Justiça do Estado de São Paulo, nos autos n. 0010346-07.2022.5.15.0063, da ação de execução trabalhista movida por LUCIANA MARQUES DA SILVA, CPF n. 328.472.908-93, em face de MARIA APARECIDA DALPRAT, CPF n. 978.530.708-53, consta que por decisão proferida em 29 de janeiro de 2024 (folhas: Id b9d0c77), foi determinada a averbação da **penhora do imóvel**, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 94.416,00 (noventa e quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais), tendo sido nomeada depositária do bem a própria executada. Os emolumentos devidos por esta averbação serão pagos ao final, ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, pelos valores vigentes à época do pagamento, conforme subitem 1.7, das notas explicativas da tabela II, prevista na Lei Estadual n. 11.331, de 26 de dezembro de 2002, haja vista que foram deferidos os benefícios da justiça gratuita tão somente à autora da ação, conforme decisão exarada em 17 de março de 2023, folhas: Id 56b51da. (Microfilme n. 136.324). Selo Digital n. 1199583E1000006150000624Q

Andre De Almeida Cançado
ANDRÉ DE ALMEIDA CANÇADO
Substituto

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,51**

ANDRÉ DE ALMEIDA CANÇADO
Substituto

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 21,51**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br